PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 36
CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 107/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. contratação, mediante credenciamento, de pessoa física ou jurídica para serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de veículos apropriados: caminhões tipo pipa, exclusivamente com o tanque de armazenamento da água sobre o chassi do caminhão, na zona urbana, em estrada mista do município de São Raimundo Nonato – PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação não estava prevista no plano anual de contratações. A contratação, mediante credenciamento, de pessoa física ou jurídica para serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de veículos apropriados: caminhões tipo pipa, exclusivamente com o tanque de armazenamento da água sobre o chassi do caminhão, na zona urbana, em estrada mista do município de São Raimundo Nonato – PI, mesmo não estando prevista no plano de contratações anual, é uma medida necessária para atender a necessidade premente do município.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 37
CPL

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, acrescido dos seguintes:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho;

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. A prestação dos serviços dos pipeiros será executada conforme discriminado abaixo:

a) Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente certame, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 38
CPL

subcontratar, total ou parcialmente, realizar qualquer tipo de cessão do Termo de Credenciamento, bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;

b) Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas à execução do objeto;

c) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciadora;

d) Manter o veículo (carro-pipa) em condições de realizar o serviço, inclusive quanto às condições de limpeza adequada da cisterna, e nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito, sendo-lhe vedado substituir o veículo cadastrado, bem como o seu tanque, salvo em caráter excepcional mediante autorização da Credenciadora, após a devida vistoria a ser realizada pelo órgão de Vigilância Sanitária;

e) Usar no veículo o logotipo do programa, conforme determinado pela coordenação da Operação Carro Pipa 2025 – Município de São Raimundo Nonato - PI;

f) Não fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços;

g) Cumprir estritamente o cronograma de distribuição de água determinado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, não mudando as datas ou locais de entrega previstas, nem permitindo benefícios não previstos para quem quer que seja;

h) Responsabilizar-se inteiramente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

i) Abastecer o tanque de água apenas nos mananciais determinados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Defesa Civil responsabilizando-se por

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 29
CPL

eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.), quando assim for determinado;

j) Não utilizar o veículo em outras atividades e serviços nos períodos em que estiver previsto para execução dos serviços objeto deste contrato;

k) Informar imediatamente à Coordenação da Operação Carro Pipa 2025 – Município de São Raimundo Nonato - PI caso esteja impossibilitado de realizar a distribuição de água, bem como sobre qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

l) Os Motoristas devem comprovar a coleta de água somente em locais autorizados pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, e realizar as entregas de água aos apontadores cadastrados. Para essa confirmação será utilizando o sistema que inclui um Hardware a ser instalado no carro-pipa com cartões de aproximação para motorista e beneficiário realizarem as respectivas comprovações de coleta e recebimento da água conforme planejamento eletrônico a partir do cálculo de autonomia.

m) Executar os serviços previstos no presente certame conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da Coordenação da Operação Carro Pipa 2025 – Município de São Raimundo Nonato - PI e determinações das equipes de fiscalização;

n) É vedado ao Credenciado utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Termo de Credenciamento;

o) Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

p) Manter-se, durante toda a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e nas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Termo de Credenciamento;

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 40
CPL

q) Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

r) Responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço.

5.2.2. Distribuição das tarefas por caminhoneiros:

a) A Coordenação da Operação Carro Pipa 2025 – Município de São Raimundo Nonato - PI elaborará roteiros com a distribuição de carradas a serem transportadas para cada caminhão de forma a estabelecer paridade entre todos os caminhões contratados, observando aspectos como: quantidade de carrada por caminhão, valor global a ser recebido por cada contratado, as distâncias a serem percorridas e a qualidade das estradas.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

a) Com base em anos anteriores, planejou-se a Operação Carro Pipa 2025 – Município de São Raimundo Nonato - PI para três meses. No entanto, caso haja necessidade, pode-se prorrogar por mais três, dependendo dos recursos disponíveis.

b) O Período de implementação da ação de distribuição de água potável para consumo humano, intitulado de Operação Carro Pipa 2025 – Município de São Raimundo Nonato - PI é o período de duração da situação de seca.

5.4. Os serviços serão prestados no Município de São Raimundo Nonato - PI para o fornecimento de água potável, com o fito de atender as vítimas atingidas pela seca que assola o município, através de carros pipas, prioritariamente na zona urbana e em estrada mista do município de São Raimundo Nonato – PI.

5.4.1 **A captação de água deverá ser realizada exclusivamente através dos Mananciais de MANIA e TAMBORIL, conforme indicação realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Civil**. Em casos excepcionais, poderá ser

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 41
CPL

realizado a captação de água em outros mananciais deste que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil

5.5. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são exclusivamente para a execução das ações de resposta, conforme Decreto Estadual Nº 23.699/2025, de 02 de abril de 2025 e conforme especificações estabelecidas abaixo:

SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE PIPEIROS
Pessoa física ou jurídica para serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de veículos apropriados: caminhões tipo pipa, exclusivamente com o tanque de armazenamento da água sobre o chassi do caminhão, na zona urbana, em estrada mista do município de São Raimundo Nonato - PI	07 (sete) pipeiros

5.6. A metodologia aplicada para calcular o quantitativo se deu com base no período de maior estiagem do município, levando em consideração o fornecimento de água dos anos anteriores da Operação Carro Pipa realizada pelo Município e pelo do Estado do Piauí.

5.7. A quantidade de rotas será calculada levando-se em consideração o valor dos recursos disponibilizados, o número de pessoas afetadas, a distância do manancial e o limite máximo de 1 (um) mil quilômetros percorridos por mês para cada caminhão.

Serão considerados 20 litros/dia por pessoa conforme padrões internacionais de atendimento emergencial (Dessedentação Humana).

5.8. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a **Unidade de Medida de Transporte - UMT** deverá ser apurada segundo a fórmula seguinte: **Volume Transportado (V)** x **Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D)** x **Quantidade de Viagens Realizadas (Q)** x **Índice Multiplicador (I)**, ou seja, **UMT=V x D x Q x I**, cujo produto fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte - MT.**

5.9. Para se estipular o **Índice Multiplicador (I)** deve-se aplicar a tabela a seguir:

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 42
CPL

Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,88
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,83
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,80
Estrada com 100% de asfalto	0,76
Estrada que exige o uso de trator	1,22

5.10. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

5.11. Em casos excepcionais, a critério da Credenciante, para tornar economicamente viável uma determinada rota que apresente condições operacionais severas (serras, estradas de difícil acesso, etc), como também trecho muito curto poderá ser aplicado Índice Multiplicador (I) de até 1,50, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Defesa Civil.

5.12. O preço pago pela prestação de serviço de carro-pipa é definido com base na fórmula do Exército Brasileiro que também presta esse tipo de serviço às comunidades.

5.13. Com o fito de se alcançar um valor estimado mensal, levando em consideração o fornecimento de água dos anos anteriores da Operação Carro Pipa realizada pelo Município e pelo do Estado do Piauí, consignou-se o volume transportado de 8000 mil litros (8 metros cúbicos), a distância média do manancial ao ponto de abastecimento de 75 (setenta e cinco) quilômetros, a quantidade de viagens realizadas no mês de 15 (quinze) e o índice multiplicador médio de 0,80, chegando a valor mensal estimado na tabela abaixo:

Serviço	V	D	Q	I	V. Mensal
Pessoa física ou jurídica para serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de veículos apropriados: caminhões tipo pipa, exclusivamente com o tanque de armazenamento da água sobre o chassi do caminhão, na zona urbana, em estrada mista do município de São Raimundo Nonato – PI.	8	75	15	0,80	**R$ 7.200,00**

5.14. Tendo em vista que se estimou a contratação de 07 (sete) pipeiros para execução dos serviços durante 03 (três) meses, chegando ao valor global de **R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo:

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 43
CPL

Serviço	Q	T	V. Mensal	V. Global
Pessoa física ou jurídica para serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de veículos apropriados: caminhões tipo pipa, exclusivamente com o tanque de armazenamento da água sobre o chassi do caminhão, na zona urbana, em estrada mista do município de São Raimundo Nonato – PI.	07	3	**R$ 7.200,00**	**R$ 151.200,00**

5.15. A quantidade acima prevista é meramente estimativa, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, para mais ou menos, diante das razões de interesse público, devidamente justificados e mediante celebração de atendimento, na forma prevista na lei de regência de licitações e dos contratos administrativos e serão pagos mediante comprovação de realização do serviço.

6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 144
CPL

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período *necessário para fiel execução do objeto.*

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 45
CPL

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 46
CPL

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 127
CPL

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

8.1.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT deverá ser apurada segundo a fórmula seguinte: Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, UMT=V x D x Q x I, cujo produto fica convencionado denominar-se Momento de Transporte - MT.

8.1.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 46
CPL

Estrada 100% sem asfalto (chão)	**0,88**
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	**0,83**
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	**0,80**
Estrada com 100% de asfalto	**0,76**
Estrada que exige o uso de trator	**1,22**

8.1.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

8.1.5. Em casos excepcionais, a critério da Credenciante, para tornar economicamente viável uma determinada rota que apresente condições operacionais severas (serras, estradas de difícil acesso, etc), como também trecho muito curto poderá ser aplicado Índice Multiplicador (I) de até 1,50, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Defesa Civil.

8.1.6. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respetiva planilha.

8.1.7. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte - MT.

8.1.8. Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 89 km de um manancial, trafegando 40 Km em estrada 100% com asfalto e 49 Km em estrada sem asfalto e que realize 52 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte - MT de:

M = 8 m³ x 89 Km x 52 viagens x I

M = 37.024,00 x I

8.1.9. Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (I) de 0,80, o valor devido pelos serviços prestados seria:

V = 37.024,00 x R$ 0,80

V = R$ 29.619,20

8.1.10. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 49
CPL

8.1.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente de titularidade dele e informada por meio de comprovante.

8.1.12. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo e de Nota Fiscal e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

8.1.13. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome da Secretaria Municipal de Defesa Civil do Município de Paes Landim - PI.

8.1.14. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Defesa Civil do Município de Paes Landim - PI.

8.1.15. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

8.1.16. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

8.1.17. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) /365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 50
CPL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.1.18. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

8.1.19. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.1.20. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.1.21. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.22. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

8.1.23. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

Do recebimento

1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 51
CPL

detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/21 e Artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 52
CPL

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (*Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021*)

8.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 53
CPL

8.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

8.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 54
CPL

1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

1.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1 o prazo de validade;

8.15.2 a data da emissão;

8.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.15.5 o valor a pagar; e

8.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

1.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 55
CPL

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 56
CPL

Prazo de pagamento

1.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice usual de correção monetária.

Forma de pagamento

1.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 57
CPL

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

2.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

2.2. O regime de execução do contrato será mensal, mediante empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

2.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 58
CPL

se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

2.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

2.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

2.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

2.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 59
CPL

2.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.15. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.16. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

2.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.18. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.19. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 60
CPL

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.21. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 61
CPL

com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

2.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 62
CPL

2.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

2.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

2.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

2.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 63
CPL

2.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

2.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.40. Registro ou inscrição junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

2.41. Autorização da Vigilância Sanitária para transportar água potável;

2.42. Comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de que a categoria do funcionário condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;

2.43. Vistoria Técnica do veículo, a ser realizada pela Comissão de Inspeção da Secretário Municipal de Defesa Civil ou por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);

2.44. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

2.45. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

2.46. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 64
CPL

2.47. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

2.48. Transporte de água para consumo humano e/ou para consumo doméstico;

2.49. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.50. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

2.51. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2.52. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

2.53. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

2.54. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

2.55. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

2.56. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 65
CPL

2.57. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

2.58. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

2.59. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)**, conforme consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 66
CPL

I) Fonte de Recursos: 1.500.00.999.000; 1.700.05.999.000;

II) Programa de Trabalho: 04.122.0002.2012.0000; 15.122.0002.2080.0000; 04.122.0008.2012.0000

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Raimundo Nonato – PI, 04 de agosto de 2025.

ALMIR RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Defesa Civil
Portaria nº 168/2025

Agente de Planejamento
Secretaria de Administração e Finanças